



Morais (OAB: 6295/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Os autos vieram em conclusão em razão de petição apresentada pelo ente devedor, por meio da qual este requereu o cancelamento da presente requisição, sob o fundamento de que a decisão que julgou improcedente a impugnação ofertada pelo ente executado não transitou em julgado, conforme se pode verificar pela tramitação do Agravo de Instrumento nº 0631082-31.2018.8.06.0000. É, em síntese o que importa relatar. Antes de analisar o referido pedido, mostra-se imprescindível colher informações do juízo da execução, razão pela qual determino que seja encaminhado Ofício ao juízo da execução, bem como ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 0631082-31.2018.8.06.0000, solicitando informações acerca solicitando informações acerca da situação do referido recurso. Cópia desta decisão servirá como Ofício, a ser encaminhado por malote digital. Intime-se a parte credora para, querendo, apresentar manifestação. Prestadas as informações, autos imediatamente conclusos. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, data do sistema. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0002295-70.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: B. P. de H.. Advogado: Benedito de Paula Bizerril (OAB: 2040/CE). Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais (OAB: 6295/CE). Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogado: Expedito Dantas da Costa Júnior (OAB: 13511/CE). Advogada: Ana Tereza de Sá Coutinho Carvalho (OAB: 16103/CE). Advogada: Ana Cintia Serpa Benevides (OAB: 17350/CE). Advogado: Samuel Miranda Colares (OAB: 18657/CE). Advogada: Debora de Souza Costa Lima (OAB: 21814/CE). Advogado: Sergio Luiz de Melo (OAB: 20704/CE). Advogado: Atila Araujo Costa (OAB: 16908/CE). Advogado: Rafael Rios Monteiro (OAB: 18726/CE). Advogado: Vinicius Vilardo de Mello Cruz (OAB: 21419/CE). Advogado: Denis Eduardo Pontes Santos Lima (OAB: 21306/CE). Advogado: Phelipe Albuquerque de Souza (OAB: 22117/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Os autos vieram em conclusão em razão de petição apresentada pelo ente devedor, por meio da qual este requereu o cancelamento da presente requisição, sob o fundamento de que a decisão que julgou improcedente a impugnação ofertada pelo ente executado não transitou em julgado, conforme se pode verificar pela tramitação do Agravo de Instrumento nº 0631082-31.2018.8.06.0000. É, em síntese o que importa relatar. Antes de analisar o referido pedido, mostra-se imprescindível colher informações do juízo da execução, razão pela qual determino que seja encaminhado Ofício ao juízo da execução, bem como ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 0631082-31.2018.8.06.0000, solicitando informações acerca solicitando informações acerca da situação do referido recurso. Cópia desta decisão servirá como Ofício, a ser encaminhado por malote digital. Intime-se a parte credora para, querendo, apresentar manifestação. Prestadas as informações, autos imediatamente conclusos. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, data do sistema. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

0002315-61.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: Y. M. C. A.. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogado: Expedito Dantas da Costa Júnior (OAB: 13511/CE). Advogada: Ana Tereza de Sá Coutinho Carvalho (OAB: 16103/CE). Advogada: Ana Cintia Serpa Benevides (OAB: 17350/CE). Advogado: Samuel Miranda Colares (OAB: 18657/CE). Advogada: Debora de Souza Costa Lima (OAB: 21814/CE). Advogado: Sergio Luiz de Melo (OAB: 20704/CE). Advogado: Atila Araujo Costa (OAB: 16908/CE). Advogado: Rafael Rios Monteiro (OAB: 18726/CE). Advogado: Vinicius Vilardo de Mello Cruz (OAB: 21419/CE). Advogado: Denis Eduardo Pontes Santos Lima (OAB: 21306/CE). Advogado: Phelipe Albuquerque de Souza (OAB: 22117/CE). Advogado: Benedito de Paula Bizerril (OAB: 2040/CE). Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais (OAB: 6295/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que o Município de Fortaleza peticionou nos autos dos precatórios advindos do Mandado de Segurança n.º 0028690-82.2009.8.06.0001, oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, reiterando o pedido de cancelamento das respectivas requisições judiciais. Argumenta, o ente devedor, que não houve o trânsito em julgado da execução, em razão da pendência do julgamento de Agravo de Instrumento (Processo n.º 0631082-31.2018.8.06.0000), motivo pelo qual requereu o cancelamento das requisições judiciais decorrentes do mandamus supracitado. Todavia, por cautela, entendo que é imprescindível que o juízo da execução preste esclarecimentos acerca da questão, seja para que se dê continuidade ao processamento dos precatórios expedidos nos autos daquele mandado de segurança, ou para que seja prolatada decisão determinando o cancelamento dos precatórios. Isto posto, determino que seja renovada a expedição de ofício dirigido ao juízo da execução para que preste as informações necessárias, em caráter de urgência, no prazo de 5 (cinco) dias. A fim de que não se tumultue os autos de origem, deverá ser expedido apenas um ofício, cujas cópias do comprovante de envio e da resposta do magistrado da execução devem ser anexadas aos autos de todos os precatórios relacionados. Cópia deste despacho servirá de ofício, a ser encaminhado por malote digital. Advirto que a inércia do juízo executório poderá ensejar a comunicação dos fatos à Corregedoria Geral da Justiça para que tome as providências que entender cabíveis. Ademais, para se garantir que não haja nenhum eventual prejuízo ao ente devedor, caso haja informação de suficiência de saldo para o pagamento de precatório oriundo do Mandado de Segurança n.º 0028690-82.2009.8.06.0001 antes do envio da resposta do juízo da execução, deve ser suspenso o feito e promovido o provisionamento do montante, nos termos do art. 32, da Resolução n.º 303/2019, do CNJ. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, data do sistema. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

Total de feitos: 7

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL Nº 38 /2023

Convocação do Tribunal Pleno

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

I. Convocar sessão do Tribunal Pleno para o dia dois (02) de março de 2023, quinta-feira, às 13:30 horas, a realizar-se por videoconferência (com acesso pelo link usual do Tribunal Pleno), para tratar de assuntos de interesse do Poder Judiciário do Ceará.



II. A sessão do Tribunal Pleno dar-se-á sem prejuízo da sessão do Órgão Especial, na mesma data, na sequência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 28 de fevereiro de 2023.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente do Tribunal de Justiça

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2022

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/AR/CE; **OBJETO:** prorrogar o prazo de vigência do contrato que tem por objeto a prestação de serviços de capacitação, na modalidade “in company”, sobre Língua Brasileira de Sinais para servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, por mais 07 (sete) meses, com início em 27.02.2023; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** contrato de empréstimo n.º 5248/OC-BR entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) que financiou a execução do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de fevereiro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, Felipe de Albuquerque Mourão e Débora Sombra Costa Lima.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 50/2019

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CESSIONÁRIO:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ-TRE; **OBJETO:** acrescer um imóvel situado à Av. Plácido Castelo, n.º 2028, Bairro Centro, no Município de Quixadá, para atender às necessidades do Cartório da 6ª Zona Eleitoral do referido Município, no Termo que objetiva a concessão remunerada ao TRE/CE do direito de uso dos imóveis anteriormente destinados às residências dos juízes do interior do Estado do Ceará, para a instalação dos respectivos Cartórios Eleitorais, conforme relação constante no Anexo Único do presente instrumento, Dessa forma o valor do aluguel do imóvel, perfaz o montante de R\$ 1.623,57 (hum mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), representando um aumento de aproximadamente 8,36% do valor inicial do Termo, que passa de R\$ 19.414,96 (dezenove mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), para os atuais R\$ 21.038,53 (vinte e um mil, trinta e oito reais e cinquenta e três centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, II, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações **DATA DA ASSINATURA:** 14 de fevereiro de 2023; **SIGNATÁRIOS** Desembargadores Antônio Abelardo Benevides de Moraes e Inácio de Alencar Cortez Neto.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 019/2021

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Conselho Nacional de Justiça-CNJ; **OBJETIVO:** fica prorrogada a vigência do Termo de Cooperação Técnica n.º 019/2021 até 23 de dezembro de 2023 cujo o objeto é o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes para a execução do Plano Executivo Estadual – PEE elaborado de forma conjugada, no âmbito do Programa Fazendo Justiça; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de fevereiro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes e Ministra Rosa Maria Pires Weber.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 8500045-60.2023.8.06.0000; OBJETO: Contratação de empresa para a prestação do serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para o prédio do Fórum de Quixelô, localizado na Rua Maria Julia do Nascimento, s/n Bairro: Centro, no município de Quixelô; **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 978,45 (novecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) anual; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/21, na Lei 11.445/2007 e Decreto Federal n.º 7.217/2010, e Lei Municipal n.º 014/1987, de 28/11/1987; **CONTRATADA:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/QUIXELÔ; **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, em 27 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 01/2023

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE; **OBJETO:** o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará cede, a título gratuito, 02 (dois) imóveis, destinadas às moradias dos Magistrados da Comarca de Tauá/CE, sendo 01 localizado na Rua Domingas Gomes, n.º 74, Bairro Centro, onde funciona a Casa de Acolhimento a menores e, o segundo imóvel, localizado na Rua Dondon Feitosa, n.º 639, Bairro Centro, o Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS; **DATA DA ASSINATURA:** 17 de fevereiro de 2023; **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, **SIGNATÁRIOS:** Desembargador. Antônio Abelardo Benevides Moraes e **Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar.**

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO N.º 01/2023

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **DONATÁRIO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ; **OBJETIVO:** O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará doa, sem ônus, a Polícia Militar do Estado do Ceará, os bens móveis, inservíveis e obsoletos; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de fevereiro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, Pedro Ítalo Sampaio Girão e **Klênio Savyo Nascimento de Sousa.**